



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 12.782 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

**Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, inclusive nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na legislação municipal em especial a Lei Municipal nº 5.060 de 09 de dezembro de 2015 e os artigos 32 e 33 da lei Municipal nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009; e

**Considerando** a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais nos dias úteis,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

**§ 1º** O período da manhã nos Centros Municipais de Educação Infantil - (CEMEIs) deverá iniciar-se às 7 h com término às 12 h e o período da tarde às 12 h com término às 17 h.

**§ 2º** Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) o período da manhã deverá iniciar-se às 7 h com término às 11h30m e o período da tarde às 12h30m com término às 17h, exceto nos casos de escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**§ 3º** Nas escolas municipais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos – EJA o período da noite deverá iniciar-se às 19 h com término às 23 h.

**Art. 2º** O Diretor de Escola deverá elaborar seu horário de trabalho e dos demais gestores e servidores, de modo a garantir o atendimento estipulado no artigo 1º.

**§ 1º** Os gestores das escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), com carga horária semanal de 40 horas devem cumprir oito horas diárias, distribuídas nos períodos: manhã e tarde, contemplando o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** O Diretor de Escola deverá reservar um dia da semana para o HTPC dos professores da Unidade Escolar e estabelecer um segundo dia de HTPC para os professores que acumulam cargos, com deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, que o cumprirão acompanhados do professor coordenador pedagógico e dos demais colegas que se encontram nesta situação de acúmulo.

**§ 3º** Nos intervalos entre o período da manhã e o da tarde deverá, necessariamente, haver a presença do Diretor ou do Vice-Diretor e, na ausência deste último, do Professor Coordenador Pedagógico.

**Art. 3º** O horário de trabalho dos funcionários da Secretaria da Escola deverá ser distribuído de modo que a mesma atenda ininterruptamente das 7 h às 17 horas.

**Art. 4º** Os Professores de Educação Infantil I (PEI I), Professores de Educação Infantil II (PEI II), Professores de Ensino Fundamental I (PEF I), Professores de Ensino Fundamental II (PEF II), Professores de Educação Especial (PEE) usufruirão de 15 (quinze) dias de férias na 1ª (primeira) quinzena de janeiro e 15 (quinze) dias na 1ª (primeira) quinzena de julho.

**Art. 5º** Os profissionais de Suporte Pedagógico e os Vice-Diretores usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais e de 10 (dez) dias úteis de recesso escolar, distribuídos em dois períodos de 5 (cinco) dias respeitando-se o encerramento do semestre.

**Art. 6º** O Professor Coordenador usufruirá de 30 (trinta) dias de férias anuais em consonância com o previsto no artigo 4º deste decreto.

**Art. 7º** O calendário escolar, elaborado pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, observará o disposto na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº 5.060/2015 e no presente Decreto.

**Art. 8º** Na elaboração do calendário escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

- I- o início e o término do ano letivo;
- II- os períodos de férias escolares;
- III- os períodos de recesso escolar;
- IV- as atividades de planejamento, replanejamento e avaliação final;
- V- as reuniões de Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo;
- VI- as reuniões de Pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VII- os feriados letivos.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 9º** O Secretário Municipal de Educação baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.294 de 26/10/2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de outubro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 27 de outubro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**